



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23523.009832/2020-40

Unidade Gestora: 155010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA/EBSEH E A CLARO S.A.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, HU-Ufma-Ebserh, UG 155010, inscrita no **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, com sede nesta capital, na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, neste ato representada pela sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, matrícula SIAPE nº 2337***, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, e por **Eurico Santos Neto**, Gerente Administrativo, matrícula SIAPE nº. **2169*****, nomeado pela Portaria nº. 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº. 60, de 20 de outubro de 2014.

CONTRATADA: CLARO S.A., estabelecida na Rua Flórida, 1970, 1º andar, Brooklin, São Paulo – SP, CEP 04.565-001, inscrita no **CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, neste ato representada por **Juliana Franco Jibran Hsieh**, Gerente Executiva de Vendas, e **Sheila Roberta Couto Lira**, Gerente Executiva de Contas, conforme procuração apresentada nos autos.

Conforme **Processo Administrativo nº 23523.009832/2020-40**, de acordo com o Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, nº 06/2020 da Central de Compras - UASG 201057, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2021, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **915 (novecentos e quinze) dias**, com início na data de **28 de setembro de 2023** e encerramento em **30 de março de 2026**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$3.491,52 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$41.898,24 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LOCAL FIXO-FIXO)	385.000	12.833	0,0118	R\$ 151,43	R\$ 4.543,00
4	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - FIXO-MÓVEL (VC1)	1.400.000	46.667	0,06	R\$ 2.800,00	R\$ 84.000,00
7	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos STFC-LDN FIXO-FIXO	145.000	4.833	0,024	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00

10	Grupo 1 - Claro - Item 10 - Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis R\$ 2.065,00 (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3) - 175.000 minutos divididos para 30 meses	175.000	5.833	0,0727	R\$ 424,08	R\$ 12.722,50
VALOR TOTAL					R\$ 3.491,52	R\$ 104.745,50

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à contratada o reajuste de preços pleiteado, após liberação do índice previsto em contrato, estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, não estando disponível na presente data de prorrogação contratual, cuja formalização se dará por Termo de Apostilamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/GESTÃO: 155010/26443

Fonte: Recursos Contratualização SUS

Elemento de Despesa: ND: 33.90.39.58 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar e atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

5.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

5.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

5.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

5.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

5.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

5.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

5.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages

Superintendente - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Juliana Franco Jibran Hsieh

Representante Legal - Claro S.A.
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto

Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Sheila Roberta Couto Lira

Representante Legal - Claro S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (assinado eletronicamente):

1 - Herivelto Alves (Contratante)

2 - Fernanda de Paula e Silva Arruda (Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Roberta Couto Lira, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibran Hsieh, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 15/09/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 18/09/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herivelto Alves, Assistente Administrativo**, em 18/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32857168** e o código CRC **9291C620**.

Referência: Processo nº 23523.009832/2020-40 SEI nº 32857168